DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	32
Licitações e Contratos	32
Extrato	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | Leis

LEI Nº 3.507 DE 09 DE MARÇO DE 2.021.
(AUTOR: Vereador **Renam Dias da Silveira**)

Denomina de "FRANCISCO MARCIANO DA SILVA" a estrada municipal – CMR 030 – conhecida como estrada da "Batista".

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Passa a denominar-se de "FRANCISCO MARCIANO DA SILVA" a estrada municipal – CMR 030 – conhecida como estrada da "Batista".

Art. 2º - Em local a ser escolhido e determinado pelo Poder Executivo deverão ser colocadas até 03 (três) placas ao longo da referida estrada municipal, contendo a seguinte mensagem: "HOMENAGEM DOS PODERES PÚBLICOS E DA COMUNIDADE COSMORAMENSE A FAMILIA DE FRANCISCO MARCIANO DA SILVA".

Parágrafo Único - O Poder Executivo determinará a colocação das referidas placas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas oriundas para com o cumprimento da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de março de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.508 DE 09 DE MARÇO DE 2.021.
(AUTOR: Vereador **Renam Dias da Silveira**)

Dá nova redação a ementa da Lei Municipal nº 3.475, de 08/10/2020 bem como ao "caput" do artigo 1º da Lei Municipal em referência e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 3.475, de 08/10/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica concedido o nome de **"PEDRO SILVA MACHADO"** a sala de "URGÊNCIA/EMERGÊNCIA" da unidade municipal "Santo Antônio" de Cosmorama".

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.475, de 08/10/2020, contará com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedido o nome de **"PEDRO SILVA MACHADO"** a sala de "URGÊNCIA/EMERGÊNCIA" da unidade municipal "Santo Antônio" de Cosmorama."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de março de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.509 DE 09 DE MARÇO DE 2.021.
(AUTOR: Vereadores: **DRª Kataline Segura Melhado e Vagner Donizete dos Santos).**

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento em até 05 (cinco) vezes por ocasião da venda de terrenos para sepultamentos perante o cemitério municipal, podendo ser incluído também em tal parcelamento a consequente taxa de inumação.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o parcelamento em até 05 (cinco) vezes por ocasião da venda de terrenos para sepultamentos perante o cemitério municipal, podendo ser incluído também em tal parcelamento a consequente taxa de inumação.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber no prazo de até 30 (trinta) dias da data da promulgação da mencionada Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de março de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.510 DE 09 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre a educação ambiental, institui o Plano Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído por esta Lei o Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de Cosmorama, em consonância com a legislação federal e estadual pertinentes em vigor, englobando em sua esfera de ação as instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do município, de forma articulada com a União e com o Estado, com os órgãos e instituições integrantes dos Sistemas Federal e Estadual de Meio Ambiente e de Educação e com Organizações Governamentais e não Governamentais atuantes na área ambiental.

Art. 2° - A normatização, planejamento, execução, cronograma pedagógico serão executados na forma e de acordo com o que prescreve o Anexo da presente Lei.

Art. 3° - Os órgãos gestores responsáveis pela coordenação e execução do Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de Cosmorama são os Departamentos Educação, Cultura e Turismo e Ambiental e de Lazer responsáveis pelas pastas da Educação e do Meio Ambiente, participando também da execução os demais Departamentos e Setores Municipais, garantindo assim a integração, transversalidade e interdisciplinaridade nas ações.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário, ou decorrente de convênio com outros níveis de governo, o que fica autorizado.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de março de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Anexo

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DE COSMORAMA

O município de Cosmorama tem suas origens remontando os anos 30, quando a região que era considerada sertão começou a ser desbravada, aparecendo os povoados de Vila Carvalho (Votuporanga), Águas Paradas (Américo de Campos) e outros para atender a boiadeiros que vinha do Mato Grosso para trazer gado para os frigoríficos de Barretos, passando pela região.

A partir do Córrego do Retiro, na Fazenda Nova, começaram a aparecer vendas na beira de estradas ao longo da rodovia de terra aberta para ligar os patrimônios exigentes a Vila Monteiro. A primeira delas era de propriedade de Jerônimo Hipólito da Silva. Centenas de metros além surge a de Cezário Penão, antigo inspetor de quarteirão e, finalmente, as de Joaquim da Costa Maciel, conhecido como "Tatiano", constituída de tosco rancho de sapé ao lado do caminho no topo, bem próximo a Santa Helena, povoado que existia logo após Tanabi.

A ideia de fundação de um arraial começava a crescer. Grande era o impulso inicial. Famílias atraídas pelas terras férteis e baratas e pela oportunidade de "arrumar a vida" começaram a migrar, se fixando na terra para plantar o café e cultivar o gado. Foi diante dessa migração que o industrial, Júlio Catini, de Tanabi, teve a ideia de montar nas proximidades da venda de Maciel, uma máquina de beneficiar café para aproveitar a excelente produção das fazendas: Prata, Ribeirão Bonito, Piedade, Marinheiro (hoje Votuporanga) e tantas mais que começaram a aparecer.

Santa Helena

O povoado de Santa Helena marcha rápido para seu completo aniquilamento. Os "novos bandeirantes" procuram as proximidades da máquina de café para se instalar. As pessoas se unem e procuram o sitiante Antônio Cândido Borges e propõe a este, a construção de um prédio em estilo primitivo para outra máquina de café, em troca da cessão de uma gleba de terras para sediar um patrimônio que seria fundado. Animado pela perspectiva de erguer em terras de sua propriedade a povoação sonhada e antevendo a valorização das terras do redor, o sitiante Antônio Cândido Borges contrata o agrimensor Germano Robach para que ele proceda a inspeção do terreno escolhido em torno da venda do "Tatiano" e faça o corte das terras em quadras para a distribuição dos lotes. Tudo isso aconteceu entre 1.920 e 1.930.

A demarcação das terras foi concluída de 10 de outubro de 1.931, tendo como limitantes externos: Manoel Inácio Pimenta e Militão Alves Monteiro, os quais, decorridos algum tempo também começaram a vender lotes e retalhar suas propriedades, expandindo o patrimônio.

Para a escolha do nome do patrimônio foi incumbido Sebastião Almeida Oliveira, o qual considerando a posição geográfica do local sugeriu o nome de **"COSMORAMA"** (do grego **kosmos**, que é igual a **Mundo** e **Orama**, que significa **"Vista"**), que fazendo a junção significa: **Vista do Mundo**.

Criação da Praça

Foi designado um lote para a construção de uma praça que recebeu o nome de "Praça Bandeirantes" e as primeiras ruas receberam os nomes dos Estados brasileiros. Durante a Revolução de 1.932, algumas das tropas enviadas para guarnecer as fronteiras de São Paulo concentraram-se em Tanabi.

Por sua posição estratégica, Cosmorama tornou-se um centro de operações, sendo instalado na época um posto militar de emergência. Devido a isso, Cosmorama se tornou conhecida em toda a Araraquarense. As questões de polícia da região eram resolvidas em Cosmorama.

Aos poucos foram chegando mais e mais forasteiros. Desse crescimento, resultou a necessidade de ser criado o distrito policial. Para isso, os moradores dirigiram diversas representações às autoridades estaduais. Somente em agosto de 1.937 a reivindicação foi atendida com a nomeação de Antônio de Martins para subdelegado de Polícia; Permino Barbosa de Souza para 1º suplente e José Luvizari para 2º suplente de delegado.

Distrito de Paz

Pela Lei nº 2.659, de 09 de setembro de 1.936 foi criado o Distrito de Paz de Cosmorama no município de Tanabi, Comarca de Monte Aprazível. Com achegada da estrada de ferro, acentuou-se o progresso da vila, pela proximidade da nova estação ferroviária que ficava a sudoeste, a 02 quilômetros da sede industrial.

Pela Lei nº 233, de 24 de dezembro de 1.948, Cosmorama foi elevada a categoria de município e como tal instalado a 09 de abril de 1949.

O primeiro Prefeito Municipal eleito para o período de 1949/53 foi o senhor José Rodrigues Moreno, tendo como Vice, o senhor Jorge Elias Gauch. A Câmara de Vereadores eleita para o mesmo período era formada por 13 Edis, a saber: Nasser Marão – Presidente; Jorge Elias Gauch – 1º Secretário e Walter Matiel – 2º Secretário. Demais integrantes: Benedito Carlos Stachissini, Trancolino Tolentino de Souza, José Cassiano da Silveira, Juvenal Augusto da Silva, Os mundo Dias de Oliveira, Gumercindo Alves de Campos, José Sampaio,Alcides Gonçalves de Oliveira, Francisco Marciano da Silva e Vicente Morseli.

Região Administrativa: 8ª RA – São José do Rio Preto.
Região de Governo: Votuporanga.
Origem do nome de Cosmorama – Kosmos – Mundo
Orama – Vista do Mundo
Cosmorama – Vista do Mundo
Data da Fundação: 10/10/1931.
Personagens Principais da Fundação de Cosmorama: Coronel Militão AlvesMonteiro e Antônio Cândido Borges.
Data da Criação do Distrito de Paz: 09/09/1936 (Lei Estadual nº 2.659).
Data da Emancipação Política de Cosmorama: 24/12/1948.
Data da Instalação do Município: 09/04/1949.
População: 7.214 (Fonte: IBGE - 2013).
Número de Eleitores: 6.297 (Fonte: Cartório Eleitoral com base nas eleições de2016).
Localização: Noroeste do Estado de São Paulo.
Economia: Agricultura, pecuária, comércio e atividade canavieira em expansão.
Clima: Tropical.
Distância da Capital: 500 km por rodovia e 461 por ferrovia.
Área Total do Município: 458 km2 (cerca de 19.000 alqueires de terras).
Acesso Rodoviário: SP 320 – Rodovia Euclides da Cunha
SP 479 – Rodovia Miguel Elias Jabur
Municípios Limítrofes: Álvares Florence, Tanabi, Américo de Campos, Palestina,Votuporanga e Sebastianópolis do Sul.
Sede da Comarca: Tanabi.
1º Prefeito: José Rodrigues Moreno.
1º Presidente da Câmara: Nasser Marão

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Educação Ambiental é um ramo da educação cujo objetivo é a disseminação do conhecimento sobre o ambiente, a fim de ajudar à sua preservação e utilização sustentável dos seus recursos. “É uma metodologia de análise que surge a partir do crescente interesse do homem em assuntos como o ambiente devido às grandes catástrofes naturais que têm assolado o mundo nas últimas décadas”. Não podemos restringir nosso olhar tão somente a proteção e ao uso sustentável de recursos naturais, têm sim que focar e planejar para construção de uma sociedade mais sustentável e consciente, tentando despertar a consciência de que o ser humano é parte do meio ambiente e o meio ambiente faz parte do ser humano, e que todos precisam conhecer o meio em que vivem.

JUSTIFICATIVA

A construção de sociedades sustentáveis, ainda é um conceito polêmico e um desafio da complexidade decorrente da crise ambiental sem precedentes. Por desafio da complexidade entende-se a

administração de conflitos nas instâncias social, econômica, cultural e natural inerentes à questão ambiental. A educação ambiental tenta despertar, em todos, a consciência de que o ser humano é parte do Meio Ambiente tentando superar a visão antropocêntrica, que fez com que o homem se sentisse sempre o centro de tudo, esquecendo a importância da natureza, da qual é parte integrante. Desde muito cedo na história humana, para sobreviver em sociedades, todos os indivíduos precisavam conhecer seu ambiente. O início da civilização coincidiu com o início do uso do fogo e de outros instrumentos para modificar o ambiente. Com os avanços tecnológicos, esquecemos que nossa dependência da natureza continua. Os problemas causados pelo crescimento populacional, urbanização, industrialização, desmatamento, erosão, poluição atmosférica, aquecimento global, destruição da camada de ozônio, obrigaram o mundo a refletir sobre a necessidade de impulsionar a educação ambiental. O cenário é muito preocupante e deve ser levado a sério, pois as consequências vão atingir a todos, sem distinção. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente, tais como população, saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome, degradação da flora e fauna, devem ser abordados no meio educacional formal e não formal. Conhecer a causa e os seus efeitos ajuda na possível solução de problemas. A Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, realizada em Tbilisi, na Geórgia, em outubro de 1977, marcou definitivamente a importância do processo de Educação Ambiental como veiculo de conscientização dos povos a respeito das questões ambientais. Para Adams(2005), citando a Conferência de Tbilisi, a Educação Ambiental foi definida como uma dimensão dada ao conteúdo e à prática da Educação, orientada para a solução dos problemas concretos do meio ambiente, através de enfoques interdisciplinares e de uma participação ativa e responsável de cada indivíduo e da coletividade. Observamos que nos últimos anos, a humanidade adotou um estilo de vida onde a superprodução e o hiperconsumo para alguns implica no subconsumo e na degradação socioambiental para muitos. O Conhecimento dos referidos problemas e a sensibilização da sociedade são o ponto de partida para darmos inicio a mudanças de condutas. Mudanças estas que devem ter seu inicio com as alterações no estilo de vida, individuais e coletivas, que mobilizem para as ações práticas voltadas à sustentabilidade socioambiental e de qualidade de vida de cidadãos e cidadãs de Cosmorama-SP.

OBJETIVOS

- Inserir as questões ambientais no planejamento escolar;
- Promover a preservação do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida dessa geração e das futuras gerações;
- Promover o desenvolvimento sustentável por meio da educação formal e não formal;
- Promover a Educação Ambiental, destacando a correlação existente entre saúde, saneamento básico, meio ambiente, educação e cultura;
- Incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- Estimular, integrar e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas estruturantes de uma Educação Socioambiental permanente, continuada, articulada, democrática e junto à totalidade dos habitantes de Cosmorama.

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

As Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental Municipal são o conjunto de princípios, fundamentos e procedimentos propostos pelos municípios, para nortear o desenvolvimento obrigatório da Educação Ambiental nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, orientando a revisão e formulação de propostas curriculares constantes nos projetos políticos pedagógicos escolares, bem como o trabalho docente. As Diretrizes pedagógicas para Educação Ambiental no âmbito do ensino formal e não formal está em consonância com a Lei 12.780 de 30 de novembro de 2007 e na Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012 do Conselho Nacional de Educação. O objetivo das diretrizes pedagógicas em âmbito municipal é fornecer embasamento teórico e pratico aos profissionais da Educação possibilitando a integração da Educação Ambiental nas ações educativas, baseadas no contexto de cada escola, bem como nortear os programas e projetos de Educação Ambiental municipais. A Prefeitura de Cosmorama já vem realizando projetos e ações em prol do meio ambiente, porém de forma diversificada e desarticulada. O Programa se propõe promover a realização de ações integradas com diversos

setores da sociedade, considerando as instâncias municipais e intermunicipais, utilizando para isso o trabalho em projetos conjuntos.

POTENCIAIS PARTICIPANTES

A Democracia, a Participação, o Controle e a Mobilização Social permeiam as estratégias e ações — na perspectiva da universalização dos e da inclusão social —, por intermédio da geração e disponibilização de informações que garantam a participação social na discussão, formulação, implementação, fiscalização e avaliação das políticas ambientais voltadas à construção de valores culturais comprometidos com a qualidade ambiental e a justiça social; e de apoio à sociedade na busca do desenvolvimento sustentável. O Programa Municipal de Educação Ambiental é uma oportunidade de proporcionar o controle social, ouvindo e registrando as demandas dos diferentes atores sociais envolvidos, ou que desejam se envolver, com a educação ambiental. Espera-se gerar um processo de mobilização social em Cosmorama, implementando um instrumento de planejamento participativo, divulgando o Programa de Educação Ambiental e estabelecendo um canal de comunicação entre o Departamento da Educação, o Departamento Ambiental, o governo municipal e a sociedade.

*Ações de EA constantes das Diretivas do Programa Município Verde Azul

A Ação de Educação Ambiental não formal deve ser um processo contínuo de informação e formação, crítico e contextualizado. Essa Educação se destina à comunidade como um todo. São atividades educacionais que estão voltadas mais para área ambiental, envolvendo atividades de tecnologia, capacidades, reflexão, elevação espiritual, etc.. O formato de curso e palestra é o preferencial. E podem ser efetuadas parcerias com empresas, sindicatos rurais, ONG's e outros que tiverem interesse em participar. O espaço ocupado pela educação ambiental não formal, com suas características próprias, é um excelente ambiente para o desenvolvimento da nacionalidade ambiental. Neste contexto a educação ambiental não formal dentro deste Programa de Educação Ambiental Municipal pretende desenvolver os seguintes temas no decorrer do ano e renovando e reciclando os temas anualmente. São eles:

- Difusão e capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis;
- Importância e necessidade da salvaguarda da biodiversidade;
- Proteção das Nascentes;
- Queimada Urbana;
- Fragilidades e potencialidades do uso do solo;
- Arborização Urbana com Gestão Participativa – onde a gestão participativa deve ser entendida como a participação social na tomada de decisão e gestão de conflitos;
- Existência e Importância da ETE – estação de tratamento de esgoto;
- Coleta seletiva.
- Programa de troca de óleo comestível usado.

CRONOGRAMA ANUAL

A Educação Ambiental não formal dentro do Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Cosmorama funcionará com o seguinte cronograma:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Difusão e capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis: energia e/ou alimentação e/ou habitação				X	X	X	X	X	X	X	X	
Incentivo (estímulo) a produção sustentável de alimentos.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Articulação intermunicipal								X				
Conservação da fauna silvestre		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Importância e necessidade de salvaguarda da biodiversidade						X		X		X		
Proteção e recuperação das Nascentes				X			X				X	
Uso racional da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Incentivo a substituição de combustíveis fósseis por renováveis ou que incentive a locomoção coletiva e/ou não motorizada no município	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Áreas contaminadas ou em risco de contaminação			X			X			X			X
Processos geodinâmicos perigosos ou a exploração, ou ao potencial de exploração de recursos minerais Municipal					X	X	X	X				
Queimada Urbana					X	X	X					
Fragilidades e potencialidades do uso do solo						X				X		
Arborização Urbana com Gestão Participativa			X			X			X			
Existência e Importância da ETE				X					X			
Coleta Seletiva	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Piloto de compostagem	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Troca de óleo comestível usado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

LINHAS DE AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Os direcionamentos das ações devem fomentar o equilíbrio, a recomposição ambiental e a melhoria da qualidade de vida, utilizando-se o planejamento estratégico e participativo das políticas públicas, programas e projetos em todo o Município. As estratégias e linhas de ação serão planejadas para abranger as principais questões socioambientais e que podem ser reunidas nos seguintes temas:

- Arborização
- Biodiversidade
- Resíduos Sólidos
- Gestão das Águas
- Qualidade do Ar
- Esgoto Tratado
- Município Sustentável
- Uso e ocupação do Solo
- Comunicação Ambiental

Nortear o Programa de Educação Ambiental em linhas de atuação surge como facilitadora do projeto de ações.

É importante ressaltar que a definição de temas visa apenas orientar o trabalho educativo, sem nenhuma pretensão de esgotamento de possibilidades, que a qualquer momento podem e devem ser propostas.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E NÃO FORMAL

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, no Capítulo VI, artigo 225, Inciso VI, tornou-se obrigatória a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização publica para a preservação do meio ambiente. A normatização dessa atribuição só encontrará guarida na Lei nº 9.795, de 27-4-1999, sobre a Educação Ambiental e a instituição da Política Nacional de Educação Ambiental.

Após a edição da lei da Educação Ambiental o Governo Federal criou o Órgão Gestor, Ministérios do Meio Ambiente e da Educação. O Decreto 4.281/2002 cria o Comitê Assessor. O referido decreto Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. E invoca que a Política Nacional de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Educação Formal

É aquela especificada e desenvolvida na grade curricular das instituições de ensino pública e privadas. Deve ser desenvolvida com prática educativa integrada continua permanente, inter e transdisciplinar, em todos os níveis e modalidades educativas.

Hough cita alguns princípios ecológicos derivados da aplicação da ecologia ao desenho urbano e que podem ser a base para o debate sobre a conformação do ambiente físico, social e econômico das cidades.

"De uma educação ambiental que comece pelo lugar e tenha em conta os problemas ecológicos em todo o mundo - Deve haver uma experiência constante e direta, assimilada ao longo da vida diária e com base na interação com os lugares onde se vive. Por exemplo, a horta pode ser a fonte para o entendimento do ciclo das estações, da fertilidade do solo, nutrição e saúde, problemas com as pragas e seu controle e reciclagem de matéria orgânica."

Segundo Bruggër, em muitas escolas no Brasil, as atividades que são relacionadas com a Educação Ambiental têm sido confundidas com algumas disciplinas ou apenas estão recebendo o caráter naturalista de preservação da natureza, realizando caminhadas através de trilhas ecológicas, realizando visitas a parques, ou a mananciais. *"A sensibilização para os problemas ambientais vem ocorrendo, através de participação em campanhas preservacionistas, comemorações do dia do meio ambiente, plantando árvores etc".*

Não basta que as crianças sejam ensinadas nas escolas- é necessário que toda a sociedade conspire junto a elas. As mudanças culturais exigem uma ação conjunta e coordenada de todos os setores da Administração Publica e sociedade. Compete a Administração Publica a formação voltada a qualificação dos participantes dos Círculos de Aprendizagem Participativa, tendo nos/nas educadores/as ambientais o seu eixo estruturante e disseminador.

Educação não Formal

A educação não formal não é obrigatória e depende totalmente da motivação.

No que tange a educação não formal a Lei entende como tal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. Cabe ao poder público incentivar a difusão.

O que diferencia a educação não formal da informal é que na primeira existe a intencionalidade de dados sujeitos em criar ou buscar determinadas qualidades e/ou objetivos, e define por uma ausência, em comparação ao que há na escola (algo que seria não intencional, não planejado, não estruturado), tomando como único paradigma a educação formal.

Cita Maria da Glória Gohn,

"Até os anos 80, a educação não formal foi um campo de menor importância no Brasil, tanto nas políticas públicas quanto entre os educadores… Em alguns momentos, algumas luzes foram lançadas sobre a educação não formal, mas ela era vista como uma extensão da educação formal, desenvolvida em espaços exteriores às unidades escolares". (p.91)

As propostas da educação não formal têm como objetivo central enriquecer a biografia dos indivíduos, ampliando a gama de vivências e experiências formativas de crianças, jovens, adultos e idosos. Nela destaca-se o encontro de gerações, a mistura de idades, a não obrigatoriedade de frequência e a ocorrência de ações e experiências em espaços e tempos mais flexíveis, não restritos ou fixados por órgãos reguladores.

Ela designa em um processo com diversas dimensões, que correspondem a suas áreas de abrangência, que são:

a) a aprendizagem política dos direitos dos indivíduos enquanto cidadãos;

b) a capacitação dos indivíduos para o trabalho, por meio da aprendizagem de habilidades e/ou desenvolvimento de potencialidades;

c) a aprendizagem e exercício de práticas que capacitam os indivíduos a se organizarem com objetivos comunitários, voltadas para a solução de problemas coletivos cotidianos;

d) a aprendizagem dos conteúdos da escolarização formal, escolar, em formas e espaços diferenciados;

e) a educação das classes populares;

f) a educação da sociedade igualitária.

DISTINÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO FORMAL E NÃO FORMAL

Tipos de Aprendizagem	
Escolas Tradicionais	Associações Democráticas para o Desenvolvimento
Apresentam um caráter compulsório	Apresentam um caráter voluntário
Dão ênfase apenas á instrução	Promovem, sobretudo, a socialização
Favorecem o Individualismo e a competição	Promovem a solidariedade
Visam a manutenção do status	Visam o desenvolvimento
Preocupam-se essencialmente com a reprodução cultural e social	Preocupam-se essencialmente com a mudança social
São hierarquias e fortemente formalizadas	São pouco formalizadas e pouco ou incipientemente hierarquizadas
Dificultam a participação	Favorecem a Participação
Utilizam métodos centrados no professor instrutor	Proporcionam a investigação e projetos de desenvolvimento
Subordinam-se a um poder centralizado	São por natureza formas de participação descentralizada

METODOLOGIA

Programa de Educação Ambiental será executado com base em metodologia dialógica e participativa na qual o processo de ensino aprendizagem se constitua efetivamente em uma "via de mão dupla", em que os temas abordados, os conceitos e conteúdos sejam fruto de discussões aprofundadas, tendo por interlocutores principais os facilitadores da equipe de implementação do mesmo com a população do município e todos os Departamentos Públicos Municipais da cidade de Cosmorama: Obras, Saúde, Educação, Assistência Social, Administrativo e Esporte.

O que se busca é o comprometimento e a reflexão entre profissionais e população sobre alternativas em negociação, para orientar a ação social sobre a realidade em que vivem. Buscar-se-á alternativas melhores e possíveis, compatíveis com os potenciais e limites do campo social e físico, visando melhorar a qualidade de vida, respeitando-se e enfocando a visão dos grupos sociais trabalhados nos processos educativos.

Desta forma, é proposta a realização das seguintes atividades:

- Elaborar e apresentar cursos de capacitação, visando conscientização sobre práticas ambientalmente sustentáveis e treinamento para a divulgação das mesmas;
- Promover cursos de curta duração visando formar agentes multiplicadores de Educação Ambiental;
- Disponibilizar material para palestras e cursos, tais como: folhetos, cartazes, cartilhas e vídeos;
- Apresentar palestras;
- Realizar reuniões/ações educativas
- Dar suporte para a criação de bibliotecas com material que aborde o tema Meio Ambiente;
- Apoiar a criação de hortas e viveiros nas escolas envolvidas;
- Estruturar banco de dados de projetos e iniciativas existentes no Programa Municipal de Educação Ambiental com a temática socioambiental;
- Integrar a Educação Ambiental aos Programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como aqueles voltados á preservação de risco e danos ambientais.
- Implantar projetos Ambientais, objetivando sensibilizar e mobilizar jovens para as questões ambientais;
- Difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental;
- Promover a inclusão digital para dinamizar o acesso a informações sobre a temática ambiental, garantindo inclusive a acessibilidade de portadores de necessidades especiais;
- Estimular as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolverem programas destinados à capacitação de trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente.

PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS O PROGRAMA ADOTARÁ POR PRINCÍPIOS:

- Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais, transfronteiriças e globais.
- Respeito à liberdade e à equidade de gênero.
- Reconhecimento da diversidade cultural, étnica, racial, genética, de espécies e de ecossistemas.
- Compromisso com a cidadania ambiental.
- Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.
- Busca de excelência nas ações internas e externas.
- Coerência entre o pensar, o sentir e o fazer.
- Transparência e diálogo.
- Compromisso com a cidadania ambiental ativa.
- Transversalidade.

CONCLUSÃO

Percebe-se que a transformação da cidadania inicia com a articulação e planejamento de ações entre a comunidade escolar e local, relacionando e interagindo o conhecimento ao saber popular tornando-o contextualizado e inserido suas reais necessidades do povo em prol da melhoria da qualidade de vida e dignidade humana.

A formação de cidadão apto a viver numa sociedade plural, democrática e em constante mudança é uma exigência social deste tempo. O processo de formação da cidadania e reavaliação de vários valores, entre eles o ético, o ambiental, o social entre outros.

O desenvolvimento econômico em divergência com a preservação a um meio ambiente equilibrado e direito a sadia qualidade de vida é uma questão que desafia a humanidade hoje.

As gerações futuras precisam ter uma nova conduta a respeito do meio Ambiente. Deverão saber criar soluções que funcione com energia solar, conserve a biodiversidade, proteja solos e florestas, desenvolva empreendimentos locais sustentáveis de maneira a tomar consciência e mudar as atitudes e assim transformar a realidade pela ação e boas práticas.

Através da gestão ambiental e iniciativas populares com mobilização e ações pontuais é possível transformar a vida para melhor, em prol da melhoria da qualidade de vida em um todo.

REFERÊNCIAS

https://www.portaleducacao.com.br < Acesso em 26/02/2018
Programaeducacaoambiental.pdf https://valec.gov.br< Acesso em 26/02/2018
www.anunes.com.br https://pedagogiaaopedaletra.com/a-diferenca-entre-a-educacao-na-escola-e-a-nao-formal/ < Acesso em 22/02/2018 Programa Municipal de Educação Ambiental de Sorocaba Programa de Educação Ambiental
www.mi.gov.br/documents/10157/3675236/PBA04.pdf/d21bfa22-g67e4c65-994d-1aa9ba5f9316< acesso em 22/02/2018 https://biomania.com.br/artigo/educacao-ambiental-Formal-e-nao-formal Programa Nacional de Educação Ambiental- ProNea.3. Ed. Brasília:Ministério do Meio Ambiente 2005.
http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/pronea3.pdf
https://jus.com.br/artigos/48484/politica-nacional-da-educacao-ambiental-formal-e-naoformal
GOHN, Maria da Glória. Educação não formal e cultura política: impactos sobre o associativismo do terceiro setor. São Paulo: Cortez, 2001.

LEI Nº 3.511 DE 09 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 601.486,17 (seiscentos e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 07 -	DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora	- 02.07.01 -	DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		IVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0014.1007.0000		PAVIMENTAÇÃO E GUIAS E SARGETAS.....R$ 601.486,17

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 601.486,17 (seiscentos e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de março de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.512 DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 28.960,00 (vinte e oito mil e novecentos e sessenta reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		IVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA R$..... 28.960,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 28.960,00 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.513 DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	10.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	10.000,00
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	10.000,00
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	20.000,00
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0011.2017.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	20.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	02.241.0011.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	28.000,00
TOTAL					**98.000,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
05 – Recurso Federal no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).
§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.
§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.514 DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 354.114,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e catorze reais e sessenta e dois centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 07 -	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora	- 02.07.01 -	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0014.1002.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA.....R$ 354.114,62

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 354.114,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e catorze reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.515 DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 05 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
Unidade Executora	- 02.05.01 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
08.241.0011.2017.0000		CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI.....R$ 30.000,00

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 05 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
Unidade Executora	- 02.05.01 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
08.241.0011.2017.0000		CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI.....R$ 6.300,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
05 – Recurso Federal no valor de R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).
§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.
§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.516 DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Altera a redação do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal n° 2.353, de 30 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O § 1°, do artigo 4°, da Lei Municipal n° 2.353, de 30 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1° - *O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição:*

a) *um representante do Poder Executivo Municipal com o respectivo suplente;*

b) *um representante do Poder Legislativo com o respectivo suplente;*

c) *dois representantes da Associação Comercial e Industrial;*

d) *um representante das Associações de Produtores Rurais com o respectivo suplente;*

e) *dois representantes da sociedade civil organizada;*

f) *um representante dos estudantes universitários ligado à ciência ambiental ou correlata com o respectivo suplente;*

g) *um representante da Casa da Agricultura com o respectivo suplente;*

h) *um representante do Meio Ambiente Municipal com o respectivo suplente.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.517 DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal n. 3.497, de 28 de dezembro de 2020, readequando o valor do repasse em favor da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal n. 3.497, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte de redação:

*"**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o valor anual de até R$ 108.000 (cento e oito mil reais) anual, no exercício financeiro de 2021, à título de repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Estado de São Paulo, entidade sem fins lucrativos, que realiza serviços de natureza médico-assistencial à população de Cosmorama, de conformidade com a legislação vigente."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.518 DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício de 2.021 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro proveniente do Banco do Brasil (BB) e Entidades Ligadas (ELBB) através do Projeto Voluntário BB FIA/Fundo do Idoso 2020, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único: A autorização de que trata a presente lei é para repasse no exercício financeiro de 2.021.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a Constituição da Diretoria, Demonstrativo da Receita e Despesa dos três últimos exercícios, Balanço Patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.519 DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO....R$ 111.500,00

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO.....R$ 23.500,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.520 DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Ratifica, para todos os efeitos, o "Protocolo de Intenções" firmando entre os municípios brasileiros, com a finalidade de aquisição de vacinas visando o combate da pandemia do "Coronavírus" além de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2.007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O Consórcio que ora se ratifica, terá a personalidade jurídica de Direito Público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.521 DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, revoga a Lei Municipal n.º 2.152 de 03 de julho de 2.007, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Cosmorama-SP.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo ou outro que venha a substituí-lo;
II - 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
III - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
IV - 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.
§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de Processo Eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.
§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos será escolhido pelos respectivos pares.
§ 5º - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.
§ 6º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.
§ 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.
§ 8º - O processo eletivo para indicação dos representantes de Organizações da Sociedade Civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos

fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela Administração Pública Municipal, com onerosidade dos Cofres Públicos.

§ 9º - Para participar do Conselho as organizações da Sociedade Civil a que se refere o parágrafo anterior:

I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à Educação ou ao Controle Social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada Escola Pública Municipal de Educação Básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, ou quem lhe faça às vezes, atendendo o disposto no edital publicado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Diretor de Departamento, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, Contador ou Funcionário de empresa de Assessoria ou Consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou ao Controle Interno dos Recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da Sociedade Civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º - Indicados os Conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, editando-se o competente Decreto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Examinar os Registros Contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos Órgãos de Controle Interno e Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Turismo ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, Empenho, Liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de Pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - Elaborar e alterar seu regimento interno; e

X - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o Conselheiro representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação expressa de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, nos termos da presente lei, é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada.

I - não é remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

§ 1º - É assegurado a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

§ 2º - É vedado, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

§ 3º - É vedado, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura Administrativa Própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18 - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.152 de 03 de julho de 2.007.

‘ Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.522 DE 23 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO....R$ 150.000,00

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO.....R$ 100.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 23 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.523 DE 23 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS
10.301.0018.2009.0000		SUBVENÇÃO SOCIAL .....R$ 36.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
01 – Recurso Próprio no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.
§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 23 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Outros atos oficiais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados,por este Edital,os Partidos Políticos,os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Cosmorama,os termos do Artigo 2° da Lei Federal n° 9.452,de 20 de março de 1997,Banco do Brasil S/A. Ag.0268-2 Votuporanga – SP .,como abaixo descrimina-se:

BANCO	CONTA – R$.	Origem
B.do Brasil S/A.	c/c 48.255-2 Custeio Saúde R$. 176.000,00	Secretaria de Estado da Saúde

Cosmorama(SP), 29 de março de 2021 .

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: ASSESCON – ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 33.721.860/0001-73

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico na gestão de convênios – Plataforma Mais Brasil e no Departamento de Licitações e Contratos, durante o período de 12 meses. Valor R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 - PROCESSO N° 031/2021. Assinatura: 26 de março de 2021. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal